



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/89

Espécie do Expediente: PROJETO DE RESOLUÇÃO: "Dispoõe sobre alteração do
Artigo 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba".

Proponente: Ver. Oscar Luiz Azevedo

Data de entrada 11 / maio / 1989

Protocolado sob n.º 1571 Fl. 32

ANDAMENTO

Foi nos autos aduvidos a 16.05.89 o projeto baixou à Comis-
são Especial: Ver. Wilson Briedi; Antonio A. Pereira e Ver. Ci-
ria Brega. BSM

Em sessão Ordinária de 23.05.89, o presente projeto foi aprova-
do por unanimidade. fls

PR 003/1989 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E282FDEF8C4B30BA9BDD8E8601BD2E9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

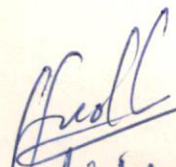
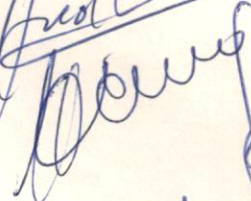
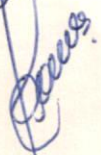
N.º 01
RSM

J U S T I F I C A T I V A

AO REDIGIR O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO PRETENDEMOS ALTERAR O TEXTO DO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO E CONTAMOS COM A BOA APRECIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES DE NOSSA CÂMARA MUNICIPAL; NA REUNIÃO REGIMENTAL DO DIA 09/05/89, DEPARAMO-NOS COM UM PROJETO IMPORTANTE MAS QUE ADENTROU A ESSA CASA APÓS OS SESSENTA (60) DIAS DE ELABORAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO NOSSO ESTADO, TENDO, PORTANTO, AS CONCLUSÕES LEGITIMADAS, INDEPENDENTE DE QUALQUER AÇÃO QUE SE PRETENDESSE EXECUTAR NESSE LEGISLATIVO.

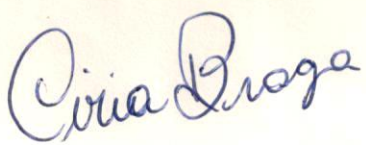
VISANDO EVITAR REPETIÇÃO DESSES FATOS, ELABORAMOS O PRESENTE PROJETO.


VER. OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO











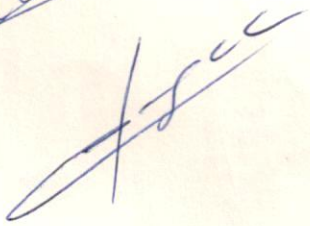
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

AO REDIGIR O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO PRETENDEMOS ALTERAR O TEXTO DO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO E CONTAMOS COM A BOA APRECIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES DE NOSSA CÂMARA MUNICIPAL; NA REUNIÃO REGIMENTAL DO DIA 09/05/89, DEPARAMO-NOS COM UM PROJETO IMPORTANTE MAS QUE ADENTROU A ESSA CASA APÓS OS SESSENTA (60) DIAS DE ELABORAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO NOSSO ESTADO, TENDO, PORTANTO, AS CONCLUSÕES LEGITIMADAS, INDEPENDENTE DE QUALQUER AÇÃO QUE SE PRETENDESSE EXECUTAR NESSE LEGISLATIVO.

VISANDO EVITAR REPETIÇÃO DESSES FATOS, ELABORAMOS O PRESENTE PROJETO.


VER. OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 161 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
EM SESSÃO REALIZADA DIA/.../1989, APROVOU E ELA PROMULGA A
SEGUINTE

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O ART. 161 PASSA A TER A SEGUINTE REDA
ÇÃO:

RECEBIDO O PARECER PRÉVIO, ESTE E AS CONTAS SERÃO
ENVIADAS AO EXAME DA COMISSÃO PERMANENTE, QUE ELABORARÁ PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO, A SER VOTADO PELO PLENÁRIO DENTRO DE SES-
SENTA (60) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CON-
TAS PELA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL; CONSIDERAR-SE-Á JULGADO
NOS TERMOS DAS CONCLUSÕES DO PARECER PRÉVIO, SE NÃO HOUVER DELIBE-
RAÇÃO DENTRO DESSE PRAZO.

ART. 2º - OS PARÁGRAFOS 1º E 2º MANTÉM SUA REDAÇÃO
INALTERADA.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GUAÍBA, EM DE DE 1989.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

VEREADOR OLMES OSCAR DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 161 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
EM SESSÃO REALIZADA DIA / ... / 1989, APROVOU E ELA PROMULGA A
SEGUINTE

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O ART. 161 PASSA A TER A SEGUINTE REDA-
ÇÃO:

RECEBIDO O PARECER PRÉVIO, ESTE E AS CONTAS SERÃO
ENVIADAS AO EXAME DA COMISSÃO PERMANENTE, QUE ELABORARÁ PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO, A SER VOTADO PELO PLENÁRIO DENTRO DE SES-
SENTA (60) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CON-
TAS PELA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL; CONSIDERAR-SE-Á JULGADO,
NOS TERMOS DAS CONCLUSÕES DO PARECER PRÉVIO, SE NÃO HOVER DELIBE-
RAÇÃO DENTRO DESSE PRAZO.

ART. 2º - OS PARÁGRAFOS 1º E 2º MANTÉM SUA REDAÇÃO
INALTERADA.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GUAÍBA, EM DE DE 1989.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

VEREADOR OLMES OSCAR DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PR 003/1989 - AUTORIA: Vereador Olmes Oscar da Silveira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E282FDEF8C4B30BA9BDD8E8601BD2E9



11.03
Rm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/89.

Parecer- A Comissão Especial reunida dia 19(Dezenove) de Maio de 1989, as 16(Dezesseis) horas, na Câmara Municipal, chegou a seguinte conclusão|:

- Considerando os termos do Art.32 §2º da Lei Orgânica Municipal, esta Comissão Especial dá parecer favorável ao presente Projeto de Resolução.

Ciria Braga

Presidente-Ver.Ciria Braga

Wilson

Relator- Ver.Wilson

Antonio Arilene Pereira

Ver.Antonio Arilene Pereira

